CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2015

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO,** neste ato representada por sua titular o Senhor **Valmor Pedro Bacca** Prefeito Municipal de Peritiba em exercício, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº CPF nº [redacted], e **ELIZANDRA MACIOROSKI - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Av. Guarani, 143, bairro Nossa Senhora da Saúde, Cacique Doble/RS, inscrita no CNPJ nº [redacted], neste ato representada por sua Sócio administradora a Senhora **Elizandra Macioroski,** portadora da Carteira de Identidade n° 907.447.223-5 e CPF n° [redacted], a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 50/2015, Pregão Presencial n° 22/2015** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de Parque Infantil em madeira plástica, (Play Ground), a serem instalados na Rua Professor Antônio Heiss, s/n, Bairro Progresso – Peritiba /SC, em terreno com área de 837,06 m² conforme projeto, memorial descritivo e relação de itens que segue:

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	Preço R$	
					Unitário	Total
1	1,5	M²	Placa de obra em chapa de aco galvanizado	Cacique	270,57	405,86
2	0,5	M³	Areia grossa - posto jazida / fornecedor	Cacique	55,27	27,64
3	0,5	M³	Pedra britada n. 2 - posto pedreira / fornecedor	Cacique	45,37	22,69
4	1	Und.	Cimento portland composto cp ii-32 - 50kg.	Cacique	25,57	25,57
5	1	CJ	**PLAYGROUND MÉDIO COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM MADEIRA PLÁSTICA, REVESTIDA COM ACABAMENTO EM POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COMPOSTO POR:** **2 TORRES EM MADEIRA PLÁSTICA:** confeccionada em madeira plástica, medida mínima 1,10 x1,10 m, cobertura em plástico moldado. Estrutura (colunas) em madeira plástica 12x12cm, com paredes 20mm. **2 GUARDA – CORPOS:** confeccionados com estrutura de aço tubular com diâmetro de 25,4 mm, com parede de 1,55mm, com barra vertical de diâmetro 12,7mm, com altura final de 800mm. **1 TOBOGÃ:** em plástico moldado, fixado na torre com painel de plástico e ao piso com seção de saída em plástico moldado. **1 RAMPA EM MADEIRA ITAÚBA:** Rampa escalada de madeira itaúba, assoalho e travessas em itaúba, corrimão em aço tubular diâmetro 31,75mm e parede de 2,00mm com tacos coloridos. **1 TUBO HORIZONTAL:** Tubo horizontal em plástico moldado medindo 2,00 metros de comprimento com 80 centímetros de largura. **1 BALANÇO COM 2 ASSENTOS:** em plástico	Cacique	9.008,24	9.008,24

			moldado, correntes de elo curto com comprimento de 1,50 cm, estrutura de aço tubular de diâmetro 42,6mm, com paredes de 2,00mm. **1 ESCADA EM AÇO TUBULAR RETANGULAR COM 7 DEGRAUS:** em aço tubular retangular de 30mm x 70mm com parede de 1,25mm e 1800mm de comprimento; com 7 degraus em madeira, medindo 720mm de comprimento x 150mm de largura e 20mm de espessura. **1 ESCORREGADOR DUPLO DE FIBRA DE VIDRO:** seção de deslizamento com 2500mm x 420mm comprimento x largura.			
					Total	**9.490,00**

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

Do Preço: O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R$ 9.490,00 (Nove mil, quatrocentos e noventa reais) e será pago pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA,** mediante a liberação do recurso financeiro pelo governo do estado de Santa Catarina e da secretaria de estado de desenvolvimento regional de concórdia convênio **Nº 2014TR2172**, após a entrega, recebimento e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do material entregue. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes poderão serão ser descontados da contratada.

Da Entrega: objeto deste contrato deverá ser entregue/instalado pela contratada na Rua Professor Antônio Heiss, s/n, Bairro Progresso – Peritiba /SC, em até 30 (Trinta) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento.

Do Reajuste: Os valores do presente contrato são irreajustáveis.

Do Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento do objeto do presente Contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2015.**

Órgão: 07 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade: 02 – Departamento de Serviços Urbanos e Obras
Projeto/Atividade: 1.060 – Construção de Praças, Parques, Jardins e Espaços Comunitários
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0100

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I – A **CONTRATADA,** obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo

MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
II - Efetuar a entrega conforme emissão da ordem de compra ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.
III – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
IV - Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução/instalação, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.
V - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança do objeto, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da instalação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO,** isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
a. Advertência.
b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:
Constituirão motivos para a rescisão contratual:
I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
III - A rescisão contratual poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
c. Judicial, nos termos da legislação.
Parágrafo único. A aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se

supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:
Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 27 de Outubro de 2015.

Valmor Pedro Bacca
Prefeito Municipal de Peritiba em exercício
MUNICÍPIO

ELIZANDRA MACIOROSKI – ME
CONTRATADO

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: [redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [redacted]
Testemunha

HELENA MARIA F. KOPSELL
Fiscal do contrato

JEFFERSON LUIZ BORTOLI
CREA/SC 065653-0
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284